COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.783, DE 2020

Institui, em todo o território nacional, o Código de Defesa do Empreendedor.

Autores: Deputados VINICIUS POIT E OUTROS

Relator: Deputado GUIGA PEIXOTO

I - RELATÓRIO

De autoria dos Deputados Vinicius Poit, Paulo Ganime, Marcel Van Hattem, Adriana Ventura, Alexis Fonteyne, Gilson Marques, Lucas Gonzalez, Tiago Mitraud e Kim Kataguiri, o Projeto de Lei nº 4.783, de 2020, institui, em todo o território nacional, o Código de Defesa do Empreendedor, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, assim como disposições sobre a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas, atuando como agente normativo e regulador.

A proposição sob exame está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e regime de tramitação ordinária. Além de ser analisada por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), será ainda apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), quanto ao mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.





É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo a justificativa dos autores da proposição, o presente projeto visa instituir o Código de Defesa do Empreendedor em todo o território nacional, com vistas a desburocratizar o dia a dia do empreendedor brasileiro, gerar mais liberdade econômica e garantir a segurança jurídica.

Outrossim, conforme os autores, a presente proposição possui os seguintes pontos principais: (i) conceituação de empreendedor e ato público de liberação da atividade econômica; (ii) deveres do Poder Público para iniciativa, como garantia da livre foco em facilitar operações empreendedoras; (iii) contestação de documentação desnecessária, possibilitando ao empreendedor um recurso contra burocracias estatais; (iv) regime de governança, de modo que a Administração Pública tenha o dever de velar pelo respeito à liberdade econômica e à segurança jurídica.

Como se sabe, o empreendedorismo está diretamente relacionado com a produção de riquezas de um país. Ademais, ações empreendedoras também produzem bem-estar social, com a apresentação de soluções para diversas situações do cotidiano, já que o conceito de empreendedorismo é muito mais amplo que a simples ideia de abrir um negócio. Ações empreendedoras podem estar ligadas à ideia de solucionar problemas da sociedade, por meio de políticas de responsabilidade social, como a criação de instituições com objetivos sociais.

Com a instabilidade econômica enfrentada nos últimos anos, aumentou significativamente o número de empreendedores no país. Com isso, conforme mencionado anteriormente, o empreendedorismo é muito importante para a economia do país, não somente em razão da produção de riquezas, mas também pela contribuição para mudanças positivas em toda a sociedade, como a geração de novos empregos, o reforço da coerência social e econômica da população, maior inovação e mais opções para os consumidores.





Quanto mais empresas são abertas, mais oportunidades de empregos são geradas. Consequentemente, quanto mais pessoas abrem empresas e progridem naquele negócio, cria mais incentivo para outras pessoas seguirem o mesmo caminho, contribuindo assim para maior coerência, conexão e harmonia entre a população.

Da mesma forma, quanto mais um país se inova, mais competitivo se torna. A inovação tem um papel muito presente e importante em diversas *startups*, por exemplo, que oferecem soluções tecnológicas novas e bastante promissoras.

Além disso, com mais empresas abertas, teremos mais opções de produtos e serviços a preços mais atrativos à disposição dos consumidores. Isso faz com que as pessoas consumam mais, o que é essencial para o crescimento dos negócios.

Em sua obra clássica, Teoria do Desenvolvimento Econômico, Joseph Alois Schumpeter¹ argumenta que os empreendedores são a força motriz do crescimento econômico, ao introduzir no mercado inovações que tornam obsoletos os produtos e as tecnologias existentes.

Cabe, portanto, ao Estado, garantir a proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, como por exemplo, facilitar a criação e extinção de empresas, assim como assegurar a economicidade dos custos referentes à obtenção de atos públicos de liberação, funcionamento e extinção de empresas, entre outras garantias.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.783, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado GUIGA PEIXOTO Relator



